



Serra, ES, 4 de junho de 2025

Carta Circular/CPL/002/LCE002/2025

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 002/2025, cujo objeto é “contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos sistemas de água e esgoto operados pela Cesan nos municípios do interior do estado do Espírito Santo.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1			<p>“Após criteriosa análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, especialmente no que se refere ao valor estimado para execução do objeto, observamos que os preços constantes na Planilha de Preço e/ou Critério de Medição, na página 66, encontram-se substancialmente abaixo dos valores médios atualmente praticados no mercado.</p> <p>Nesse sentido, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto ao critério utilizado para formação da estimativa de preços apresentada no edital, uma vez que a adoção de valores significativamente inferiores aos praticados pode:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprometer a viabilidade da execução contratual (inexequibilidade);</li> </ul>	<p>Conforme informação constante do subitem 13.6 do Anexo I – Termo de Referência, esses valores foram definidos pela CESAN a partir de cotações de mercado.</p> <p>Portanto, os preços apresentados permanecem inalterados.</p>

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Limitar a competitividade do certame, afastando potenciais proponentes;</li><li>• Conduzir a eventual licitação deserta ou fracassada, com posterior contratação emergencial, por valores até superiores;</li><li>• Gerar risco de descumprimento contratual e prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;</li></ul> <p>Sugerir, ainda que de forma indireta, possível vício na pesquisa de preços, com uso de cotações isoladas ou não representativas da realidade de mercado.</p> <p>Solicitamos, assim, seja reavaliada a estimativa apresentada, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, com vistas à adequação dos valores de referência ao mercado atual e à garantia do interesse público.</p> <p>TCU - Acórdão nº 2.462/2015 – Plenário:</p>	
--	--	--	---	--

			<p>A inobservância dos preços praticados no mercado pode culminar em desinteresse dos fornecedores, tornando a licitação deserta, com conseqüente necessidade de contratação direta, geralmente por valores superiores.</p> <p>TCU - Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário</p> <p>A adoção de preços inexequíveis como referência para licitação compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, afasta potenciais licitantes e pode resultar em fracasso do certame.”</p>	
--	--	--	---	--